

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE TEIXERA NEVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a465e9e4-45d9-466d-8291-cc6b0bd1ea9a

DECRETO N° 01/2016

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso para fins da execução orçamentária do município, no exercício financeiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais, e:

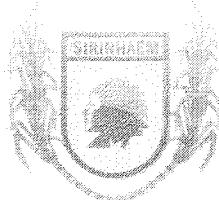
Considerando: a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000-LRF – que prevê, em seu artigo 8º, que o Poder Executivo estabelecerá em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso;

Considerando: Manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias com fluxo de caixa para os pagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - A programação da execução financeira relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2016, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e a execução bimestral de desembolso.

Parágrafo único – A programação financeira consiste em disciplinar a execução orçamentária, tendo como base o fluxo de ingressos de receitas para fazer face à



distribuição de recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo de execução das Receitas – Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada bimestre do exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos

Art. 3 – O Cronograma de Execução Bimestral de desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas.

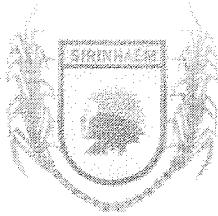
Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á mensalmente e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Ato deverá ser promovido no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Ato acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As alterações do fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira e do Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso poderão ser efetivadas.

I - Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Ato;

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a465e9e4-45d9-466d-8291-cc6b0bd1ea9a

no exercício e que terão sua execução condicionada dos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º - Os valores dos Créditos Adicionais que forem abertos durante o exercício financeiro serão considerados como pertencentes ao mês em que for publicado o decreto de suplementação.

Art. 7º - Quando se tratar de redução orçamentária, não alterando o valor de desembolso bimestral, não será alterado o cronograma.

Art. 8º - Os valores dos créditos adicionais abertos por superávit ou arrecadação a maior, promoverão os ajustes necessários ao Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2016

Franz Araújo Hacker

-Prefeito-